

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

1 **Local:** Sala de reuniões do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –
2 SCFV.

3 **Data:** 02/08/2023 **Hora:** 09h00min

4 Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, as nove horas deu-se início o
5 Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê
6 Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas
7 ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
8 da Criança e do Adolescente de Pombal/PB. A reunião foi coordenada por Maria
9 Francelly Soares Bento Bezerra, membro do Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e
10 de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
11 Estiveram presentes no Encontro: **Cristiane Ferreira Medeiros de Almeida**,
12 Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
13 de Pombal/PB, representando o Gabinete do Prefeito Municipal e membro do Comitê
14 de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
15 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; **Scarllate da Silva Sousa**
16 **Formiga**, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do
17 Adolescente de Pombal/PB, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social
18 e membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de
19 Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; **Juceli de Sousa**
20 **Almeida**, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do
21 Adolescente de Pombal/PB, representando a Entidade Centro de Educação Integral
22 “Margarida Pereira da Silva – CEMAR e membro do Comitê de Gestão Colegiada da
23 Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou
24 Testemunhas de Violência; **Jéssica Yasmine de Lacerda Nóbrega**, membro do
25 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB,
26 representando a Secretaria Municipal de Saúde e membro do Comitê de Gestão
27 Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas
28 ou Testemunhas de Violência; **Tiago Elias da Silva**, membro do Conselho Municipal
29 de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, representando a
30 Entidade C-Humano; **Luciana Linhares de Melo**, membro do Conselho Municipal de
31 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, representando a
32 Secretaria Municipal de Saúde e membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

33 Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de
34 Violência; **Roberto Jefferson Severo**, membro do Conselho Municipal de Defesa dos
35 Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB, representando o Rotary Club de
36 Pombal/PB e membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de
37 Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
38 **Sandra Regina Santos Lima e Araújo**, membro do Conselho Municipal de Defesa dos
39 Direitos da Criança e do Adolescentes de Pombal/PB, representante da Comunidade
40 Católica dos Remidos no Senhor; **Francisca de Alcântara Araújo**, membro do
41 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB,
42 representando a Secretaria Municipal de Educação; **Niédia de Sousa Rodrigues**,
43 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Danielle Pereira de**
44 **Araújo Lacerda**, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
45 da Criança e do Adolescente de Pombal/PB; **José Ribeiro da Silva**, representante da
46 Entidade Centro de Educação Integral “Margarida Pereira da Silva – CEMAR; **Joelma**
47 **dos Santos Sousa**, candidata ao cargo de Conselheira Tutelar do Município de
48 Pombal/PB; **Cláudia Cristina da Costa**, candidata ao cargo de Conselheira Tutelar do
49 Município de Pombal/PB; **Vitor da Costa Lima**, candidato ao cargo de Conselheira
50 Tutelar do Município de Pombal/PB; **Mariana de Sousa Soares**, Conselheira Tutelar
51 do Município de Pombal/PB; **Joyce Carla Fernandes**, candidata ao cargo de
52 Conselheira Tutelar do Município de Pombal/PB; **Vânia Trigueiro da Costa Mattos**,
53 representante do CAPS Infantil; **Izabele Bezerra Freitas**, membro do Comitê de Gestão
54 Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas
55 ou Testemunhas de Violência e representante do Centro de Referência Especializado de
56 Assistência Social - CREAS de Pombal/PB; **Francilene Lacerda da Costa**,
57 Conselheira Tutelar do Município de Pombal/PB; **Fabiana Vilar Formiga**, membro do
58 Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
59 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e Coordenadora do Programa
60 Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz; **Soyza Maria L. Medeiros**,
61 representante do CAPS Infantil; **Priscila Rayane dos Santos Rego**, Psicóloga do
62 Núcleo de Acolhimento a Crianças e Adolescentes de Pombal/PB – NACAP; **Cabo**
63 **Renato Ferreira dos Santos**, representante da Polícia Militar – Batalhão de Pombal/PB
64 e membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de
65 Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; **Celha Delian Bezerra**

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

66 **de Medeiros**, Assistente Social do Núcleo de Acolhimento a Crianças e Adolescentes
67 de Pombal/PB – NACAP; **Wuiland Lopes de Medeiros**, candidata ao cargo de
68 Conselheira Tutelar do Município de Pombal/PB; **Juliana de Sousa Inocêncio**,
69 candidata ao cargo de Conselheira Tutelar do Município de Pombal/PB; **Mariana**
70 **Santana Fernandes**, representante do Programa Estação Juventude; **Janio Menezes**
71 **Suassuna**, representante do CAPS Infantil de Pombal/PB; **Moama de Sousa Bandeira**,
72 Conselheira Tutelar de Pombal/PB; **Samara Gonçalves Santana**, membro do Comitê
73 de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
74 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e representante do Centro de
75 Referência da Assistência Social – CRAS I “Casa Antônio de Oliveira Calado”; **Marta**
76 **Lopes de Oliveira**, Assistente Social do Centro de Referência Especializado da
77 Assistência Social – CREAS; **Gilmara Vieira Formiga**, Educadora Social do Centro
78 de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS; **Francinete Wanderley**
79 **Formiga**, Assistente Social do CAPS Infantil; **Rayana Alencar de Almeida**, membro
80 do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
81 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e representante Centro de
82 Referência da Assistência Social – CRAS II “Casa Jairo Vieira Feitosa”; **Andreza**
83 **Charlyane Nóbrega F. de Melo**, representante da Secretaria de Saúde; **Geane Laise**
84 **de Sousa Garcia**, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
85 II; **Josenete Rosado Cavalcanti e Silva**, Coordenadora do Centro de Referência da
86 Assistência Social – CRAS I; **Amanda Pereira Carneiro Paixão**, representante do
87 Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; **Concilia Magda de**
88 **Araújo Lopes**, Coordenadora da Rede de Proteção Básica do Município de Pombal/PB;
89 **Mayenne-Van Bandeira de Lacerda**, Secretária Municipal de Assistência Social de
90 Pombal/PB; **Vanessa Karla Lima Ferreira**, membro do Comitê de Gestão Colegiada
91 da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou
92 Testemunhas de Violência e representante do Centro de Convivência e Fortalecimento
93 de Vínculos; **Diego da Silva Leandro**, representante do Centro de Convivência e
94 Fortalecimento de Vínculos; **Lucimeire da Costa Ribeiro**, representante da Secretaria
95 Municipal de Saúde; **José Egipsi da Silva Sobrinho**, representante do Centro de
96 Convivência e Fortalecimento de Vínculos; **Hélder Lima Neri**, representante do Corpo
97 de Bombeiro Militar da Cidade de Pombal/PB; **Diana dos Santos Vieira**, membro do
98 Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

99 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e representante da Coordenadoria
100 da Mulher e Diversidade Humana; **Francineide Vitoriano dos Santos**, Conselheira
101 Tutelar do Município de Pombal/PB; **Raimunda Fernandes Vieira Formiga**, membro
102 do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
103 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, representando as Escolas
104 Municipais Infantis, **Edney Lacerda Porfírio**, representante da Entidade Centro de
105 Desenvolvimento Integral “O Bom Samaritano” de Pombal/PB; **João Telmo Junior**,
106 representando a Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Pombal/PB; e
107 **Lecigley Silva Diogo**, representante do Centro de Convivência e Fortalecimento de
108 Vínculos. Maria Francelly iniciou o encontro cumprimentando a todos dando boas
109 vindas ao mesmo tempo em que frisa que o intuito de hoje é articular, mobilizar,
110 planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, como também, definir os
111 fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os
112 requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018: os atendimentos à criança ou
113 ao adolescente serão feitos de maneira articulada; a superposição de tarefas será evitada;
114 a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será
115 priorizada; os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e
116 o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará
117 será definido. Em seguida ela apresenta em slide o FLUXO DESCRITIVO DE
118 ATENDIMENTO ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
119 VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POMBAL
120 PB: O Fluxo de atendimento da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas
121 ou testemunhas de violência de Pombal PB é um documento construído a partir da Lei
122 nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da
123 criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069 de
124 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) sendo apresentado
125 previamente, e objeto de constante processo de monitoramento e avaliação pelo Comitê
126 de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e
127 Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Pombal-PB. A construção do
128 fluxo visa sistematizar os atendimentos e encaminhamentos realizados a partir do
129 registro de violência contra crianças e adolescente ou testemunhas de violência para
130 proteger crianças e adolescentes através da redução da revitimização com a escuta da
131 vítima e garantia de proteção social e acompanhamento das situações de violência. A

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

132 Lei nº 13431/2017 estabelece no art. 4º: as formas de violência são compreendidas
133 como: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente
134 que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II -
135 violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito
136 em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação,
137 manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença,
138 exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu
139 desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido
140 como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida
141 ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade,
142 guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao
143 estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha
144 a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de
145 sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido,
146 particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como
147 qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar
148 conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto
149 ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como
150 toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção
151 carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para
152 estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida
153 como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração
154 ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio,
155 apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico
156 de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento
157 ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o
158 estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra
159 forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de
160 situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos
161 previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como a praticada por
162 instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. V - violência
163 patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração,
164 destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

165 recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que
166 a medida não se enquadre como educacional. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)
167 Vigência A Lei 13.431/2017 ainda garante que a criança e o adolescente têm o direito
168 de serem ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e
169 depoimento especial. COMO IDENTIFICAR UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: 1.1
170 - Revelação espontânea: Qualquer serviço da Rede de Proteção quando em contato com
171 crianças e/ou adolescentes que faça uma revelação espontânea deve ACOLHER a
172 criança e/ou adolescente, é importante que a pessoa não faça perguntas sobre o ocorrido,
173 não faça inquirição da criança, apenas ouça o que ela está disposta a relatar e haja com
174 sensibilidade. Acolher é ouvir o que a criança quer e consegue contar, sem fazer
175 qualquer juízo de valor. Após a revelação espontânea deve ser preenchido o registro de
176 revelação espontânea/suspeita de violência, conforme modelo ao final do documento e
177 encaminhar tal ficha ao Conselho Tutelar, devendo ser encaminhado em até 24 horas da
178 tomada de conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes, o
179 Conselho Tutelar por sua vez deverá acolher o relato da Ficha de Revelação Espontânea.
180 Quando o relato espontâneo for de natureza sexual o Conselho Tutelar deverá ser
181 acionado de forma urgente através de contato telefônico e a ficha de revelação
182 espontânea deve ser encaminhado em até 24 horas, após o contato telefônico. Tal
183 procedimento também se aplica as situações de violência física e negligência de natureza
184 grave que apresentam indícios de dano a saúde das crianças e/ou adolescentes, como
185 queimaduras, hematomas, abandono, entre outros. A Lei nº 8.069/90 - Estatuto da
186 Criança e do Adolescente, por sua vez, também garante em seu art. 5º, de forma
187 genérica, a proteção de crianças e adolescentes contra “qualquer forma de negligência,
188 discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, dispondo seu art. 18 que
189 “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de
190 qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”,
191 regra também contida no art. 70, do mesmo Diploma Legal, porém agora com uma
192 conotação eminentemente preventiva: “é dever de todos prevenir a ocorrência de
193 ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”. Visando dar maior
194 concretude a tais disposições, os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 impõem a
195 profissionais da área da saúde e da educação, a obrigação de comunicar ao Conselho
196 Tutelar, os casos de mera suspeita ou, é claro, de confirmação de “maus tratos”
197 praticados contra crianças e adolescentes, o que também compreende (numa

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

198 interpretação extensiva autorizada pela inteligência dos arts. 1º, 5º, 6º e 100, par. único,
199 inciso II, c/c arts. 18 e 70, todos do mesmo Diploma Legal), a suspeita ou confirmação
200 de violência sexual, inclusive sob pena da prática da infração administrativa prevista no
201 art. 245 estatutários. De forma mais explícita, o art. 130, da Lei nº 8.069/90 dispõe que
202 “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou
203 responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o
204 afastamento do agressor da moradia comum”, medida que visa evitar que a criança ou
205 o adolescente vitimizado seja privado de seu direito à convivência familiar e acabe
206 sendo encaminhado a entidades de acolhimento. A conjugação destes dispositivos com
207 o art.245, do mesmo Diploma Legal, no entanto, somada à interpretação sistemática da
208 Lei nº 8.069/90, nos leva à conclusão que tal comunicação pode ser, na verdade, também
209 efetuada ao Ministério Público, Polícia Judiciária ou mesmo à autoridade judiciária.
210 Também o disposto na Portaria MS nº 1.968/2001 que dispõe sobre a Notificação às
211 autoridades competentes, de casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra
212 crianças e adolescentes atendidos pelo SUS. O afastamento do agressor da moradia
213 comum, vale mencionar, é também previsto pelo art. 22, inciso II, da Lei nº 11.340/2006,
214 de 07/08/2006 (também chamada “Lei Maria da Penha”), que cria mecanismos para
215 coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, institucional, devendo o quanto
216 possível permanecer na companhia de seus irmãos e do pai, mãe ou responsável que não
217 tenha sido o(a) causador(a) do abuso praticado, de preferência em sua própria residência.
218 Dentre os dispositivos legais a nova LEI Nº 14.344, DE 24 DE MAIO DE 2022 traz em
219 seu art.4º § 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as
220 informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua
221 rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido,
222 preservado o sigilo das informações; § 3º O compartilhamento completo do registro de
223 informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, ao programa ou ao
224 equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou
225 testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima
226 ou testemunha de violência; § 4º O compartilhamento de informações de que trata o §
227 3º deste artigo deverá zelar pelo sigilo dos dados pessoais da criança e do adolescente
228 vítima ou testemunha de violência. § 5º Será adotado modelo de registro de informações
229 para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente
230 vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo: I - os dados pessoais da

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

231 criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da
232 criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados; Art. 5º
233 O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações
234 de violência contra a criança e ao adolescente com a finalidade de: I - mapear as
235 ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II -
236 prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a
237 violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V -
238 promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da
239 violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do
240 adolescente. 1.2 - Suspeita de violência: Quando a rede de proteção identificar uma
241 suspeita de violência ela deve preencher o registro de revelação espontânea/suspeita de
242 violência. Vale lembrar que a notificação das situações de qualquer suspeita de violação
243 de direitos é obrigatória, devendo ser encaminhada em até 24 horas da tomada de
244 conhecimento do fato, salvo em situações que requerem ações urgentes. Quando a
245 suspeita de violência for de natureza sexual e vier acompanhada de relatos da criança
246 e/ou adolescente ou relatos consistentes de pessoas próximas das crianças e
247 adolescentes, o Conselho Tutelar deverá ser acionado de forma urgente através de
248 contato telefônico e a ficha de revelação espontânea deve ser encaminhada em até 24
249 horas, após o contato telefônico. Tal procedimento também se aplica as situações de
250 violência física e negligência de natureza grave que apresentam indícios de dano a saúde
251 das crianças e/ou adolescentes, como queimaduras, hematomas, abandono, entre outros.
252 PORTA DE ENTRADA DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: Rede de proteção da
253 criança e do adolescente - Quando a rede de proteção receber uma denúncia: 1.
254 Preencher a ficha de revelação espontânea; 2. Encaminhar ficha de revelação
255 espontânea ao Conselho Tutelar. 3. Dentro de suas funções, realizar o
256 acompanhamento individual ou familiar da criança e ou/adolescente; 2.2 Delegacia -
257 Quando a delegacia recebe a denúncia: 1. O agente deverá acolher de imediato a
258 denúncia (relato espontâneo); 2. Realizar Registro da Denúncia; 3. Preencher o
259 ficha de revelação espontânea; 4. Comunicar ao Conselho Tutelar para Aplicação de
260 Medidas Protetivas; 2.3 - Conselho Tutelar; quando o Conselho Tutelar Recebe a
261 denúncia: 1. Acolher a denúncia, identificar e avaliar fatores de risco; 2. Preencher a
262 ficha de revelação espontânea; 3. Registrar no SIPIA; 4. Garantir que a
263 família/responsável acompanhe a criança e ou adolescente nos procedimentos

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

264 necessários; 5. Orientar a família/responsável e garantir que seja realizado boletim de
265 ocorrência; 6. Acompanhar, o caso, de forma articulada, com a rede de proteção; 7.
266 Aplicar medidas protetivas; 8. Comunicar ao juiz em até 24 horas casos de acolhimento
267 que forem necessários; 9. Comunicar ao Ministério Público, quando necessário; 10.
268 Encaminhar o caso para o serviço de escuta especializada/CREAS; 11. Requisitar
269 acompanhamento da rede suas e rede sus e educação conforme avaliação da situação
270 identificada. 12. Monitoramento e avaliação do atendimento - Quando o Conselho
271 Tutelar Recebe o Registro de Revelação Espontânea pelos Órgãos da Rede de Proteção:
272 1. Registrar no SIPIA; 2. Garantir que a família/responsável acompanhe a criança e ou
273 adolescente nos procedimentos necessários; 3. Orientar a família/responsável e garantir
274 que seja realizado boletim de ocorrência; 4. Acompanhar, o caso, de forma articulada,
275 com a rede de proteção. 5. Aplicar medidas protetivas; 6. Comunicar ao juiz em até
276 24 horas casos de acolhimento que forem necessários; 7. Comunicar ao Ministério
277 Público, quando necessário. 8. Encaminhamento do caso para o serviço de escuta
278 especializada/CREAS. 9. Requisitar acompanhamento da rede suas e rede sus e
279 educação conforme avaliação da situação identificada. 10. Monitoramento e avaliação
280 do atendimento. 2.4 REDE SUS – UPA/SAMU/UBS - Quando a rede sus recebe a
281 denúncia: 1. Realizar acolhimento; 2. Efetivar o atendimento avaliando riscos e lesões;
282 3. Preencher a ficha de revelação espontânea; 4. Notificar o caso ao conselho tutelar; 5.
283 Encaminhar para profilaxia caso necessário (situações de abuso sexual) -
284 Referenciamento para CTA-PATOS PB; 6. Orientar a família/responsável sobre
285 acompanhamento na rede SUS. OBS: Para fins de compreensão ver: PORTARIA Nº
286 485, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção
287 às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde
288 (SUS). 2.5 Rede de Ensino (escolas, creches,) - Quando a rede de ensino receber a
289 denúncia. 1. Acolher a revelação espontânea da criança/adolescente; 2. Preencher a
290 ficha de revelação espontânea; 3. Notificar o caso ao conselho tutelar; 4. Elaborar plano
291 de apoio pedagógico ao aluno; 5. Acompanhar a frequência e aprendizado escolar. 2.6
292 – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS/Escuta
293 Especializada. 1. Realizar acolhimento, atendimento e avaliação dos riscos; 2. Avaliar
294 necessidade de acolhimento da vítima para escuta especializada; 3. Preencher o
295 Formulário de registro de informações da escuta especializada; 4. Construir o Plano de
296 Atendimento (Individual, familiar e em grupo); 5. Realizar orientação jurídico-social;

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

297 6. Elaborar relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado; 7. Realizar ações de
298 mobilização e enfrentamento; 8. Garantir a articulação com a rede para atendimento do
299 caso. 9. Inserir no acompanhamento PAEFI; 2.7 – Centro de Referencio em
300 Assistência Social – CRAS. 1. Acolher a revelação espontânea da criança/adolescente;
301 2. Preencher a ficha de revelação espontânea; 3. Notificar o caso ao conselho tutelar; 4.
302 Realiza encaminhamentos necessários para rede de proteção; 5. Inclui a
303 criança/adolescente no SCFV; 6. Realiza o acompanhamento junto a rede de proteção.
304 ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - 3.1. A identificação de uma
305 situação de violência pode acontecer através de denúncia da comunidade em geral,
306 revelação espontânea, ou através de sinais e sintomas apresentados pela criança e/ou
307 adolescente, através disso o responsável que acolher uma revelação espontânea ou
308 perceber sinais e sintomas de situação de violência deverá preencher a ficha de revelação
309 espontânea e encaminhar em até 24 horas para o Conselho Tutelar. 3.2 Quando a
310 situação for atendida pelo Conselho Tutelar este deverá encaminhar a
311 família/responsável para realização de Boletim de Ocorrência bem como encaminhar
312 em até 24 horas a Ficha de Revelação Espontânea para a equipe de escuta especializada,
313 através do e-mail: escutaespecializadapombal@gmail.com. 3.3. O profissional da escuta
314 especializada fará o agendamento da entrevista com a criança e/ou adolescente e
315 repassará data e horário do agendamento para o Conselho Tutelar que avisará o
316 responsável pela criança e/ou adolescente. 3.4. Na data agendada será realizada a escuta
317 especializada com a criança e/ou adolescente e posterior será encaminhado
318 contrarreferência para o Conselho Tutelar com encaminhamentos realizados para rede
319 de proteção (Rede SUS, CRAS, SCFV, Unidade Escolar, Organizações da Sociedade
320 Civil, Cultura e Esportes), caso qualquer órgão da rede de proteção se recuse a realizar
321 o atendimento/acompanhamento caberá ao Conselho Tutelar a Requisição do Serviço
322 citado conforme o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3.5. Todos os
323 casos que tiverem necessidade de ser encaminhados para a defesa e responsabilização
324 será encaminhado através do Conselho Tutelar para o Poder Judiciário, Ministério
325 Público e Delegacia. 3.6. Os tramites de encaminhamentos para o serviço de escuta
326 especializada/CREAS, para referência e contrarreferência deverão ser
327 PREFERENCIALMENTE encaminhados para o e-mail institucional
328 escutaespecializadapombal@gmail.com. Após apresentação e discussão pelos presentes
329 em reunião, é colocado em votação e os membros do Encontro Municipal para pactuação

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

330 do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e
331 de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência
332 no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
333 de Pombal/PB APROVAM o documento acima exposto. Portanto, nada mais havendo
334 a tratar encerram-se os trabalhos e para constar este documento o mesmo será anexado
335 a uma lista de presença do Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de
336 Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de
337 Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho
338 Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Instituído pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995 - Pombal/PB

ENCONTRO MUNICIPAL PARA PACTUAÇÃO DO FLUXO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB - CMDDCA.

LISTA DE PRESENÇA

Data: 02 de Agosto de 2023.

Local: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV.

Horário: 09h00minutos

NOME	REPRESENTAÇÃO
Yvieda de Sousa Rodrigues	SEMAS
Danielle Pereira de A. Pacenda	SEMAS
JOSY G. SILVA DA SILVA	CEMAR
Joelma dos Santos Sousa	Candidata ao CT
Rosier Francelly S.B. Bezerra	SEMAS
Scarlette da S. Souza	SEMAS
Aquino E. Costa	Conselho Tutelar
Vitor da Costa Lima	Candidato ao CT
Josiora de Sousa Soares	Conselheira Tutelar
Sandra Regina S. L. de Araújo	Conselho da criança
Josely Carla Fernandes	Candidata ao CT
VANIA T. DA C. MATTOS	CAPSI
Therese D. Silva C. Fernandes	CREAS
Suennia de Sousa Silva	SEDUC
Viverson Costa Mattos	CREPS
Isabele Bezerra Freitas	CREAS
Françelini Zalenda da Gorta	Conselho Tutelar
Luceli de Sousa Almeida	CEMAR
Poliana Silar Formiga	PCF
Souza M. S. Redeiros	CapSi

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.
Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB,
CEP: 58.840-000 Telefone: (083) 3431-3121
E-mail: cmddcapombal@outlook.com

Encontro Municipal para pactuação do Fluxo de Escuta de Especializada, com o Comitê Colegiado da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Instituído pela Lei Municipal nº 848, de 17 de abril de 1995 - Pombal/PB

NOME	REPRESENTAÇÃO
Priscila Rayane dos S. Rigo	Psicóloga - NACAP.
Renato Ferreira dos Santos	Polícia Militar
Graciana de A. Graujo.	SEDUC/CMDDDCA
Guilherme F. Medeiros	CMDDDCA
Elka Sallum B. de Medeiros	NACAP
Wiliand Lopes de Medeiros	Candidata ao CT.
Juliana de Sousa Innocencio	SCFV
Mariana Sotens Fernandes	Associação Juventude
Jonny Meneses Suamuna	CAPSI
Moama de Sousa Bandeira	CT
Tiago Elias da Silva	C-Humano
Jéssica Vasconcelos de S. Melo	CMDCA - UPA
Emerson Gonçalves Santana	CRAS - I
Marta Lopes de Oliveira	CRAS
Carmara Diego Formiga	CRAS
Franinete Wanderley Fompi	CPSI
Rayana Alencar de Almeida	CRAS 2
Andrezza Charlusme N.F. de Melo	SMS-Vigilantes.
Francine Laine da S. Garcia	CRAS II
Godineo Rosário B. Silva	CRAS I
Amanda Pereira C. Paiva	SCFV.
Caracilia Aragão de Oliveira Lopes	PSB - SEMAS
Thayane Vaz Bandeira de Aguiar	SHDS / SEMAS
Jamessa Karla B. Ferreira	SCFV / Semas.
Vip da S. Lando.	SEFU / Semas.
Januária da E. Ribeiro	CER - Pombal SMS
José Ezequiel da Silva Sobrinho	SCFV
Helder Lima Nery	Corpo de Bombeiros
Roberto J. Costa	CMDCA - Patrocinador
Diana dos Santos Oliveira	Criança Feliz

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pombal/PB.
Rua Domingos de Medeiros, S/N, Centro de Pombal/PB,
CEP: 58.840-000 Telefone: (083) 3431-3121
E-mail: cmdddcapombal@outlook.com

